TERMO DE REFERENCIA

1.0 – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS

ÓRGÃO REQUERENTE:	DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO:
• **Secretaria Municipal de Saúde.**	() Aquisição () Contratação de Serviços **(X) Obra de Engenharia**

2.0 – MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	TIPO DE LICITAÇÃO:
(X) Concorrência - Lei Federal n°. 14.133/2021. () Dispensa de Licitação - Art. 75 da Lei Federal n°. 14.133/2021. () Inexigibilidade de Licitação - Art. 74 da Lei Federal n°. 14.133/2021. () Pregão Eletrônico – SRP - Lei Federal n°. 14.133/2021. () Pregão Eletrônico – Tradicional - Lei Federal n°. 14.133/2021. () Pregão Presencial – SRP - Lei Federal n°. 14.133/2021. () Pregão Presencial – Tradicional - Lei Federal n°. 14.133/2021.	**(X) Menor Preço Global** () Menor Preço por item () Menor Preço Lote () Melhor Técnica () Técnica e Preço () Maior Lance ou Oferta () Maior Desconto () Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico () Maior Retorno Econômico () Não se enquadra.

3.0 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

(X) Lei Complementar n°. 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores;
(X) Lei Federal n°. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
(X) Decreto Municipal n°. 012/2022 – Regulamenta a Lei Federal n° 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo Municipal;
() Decreto Municipal n°. 014/2022 – Regulamenta as hipóteses de Contratação Direta no Município de Feliz Natal;
(X) E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

4.0 – DO OBJETO

4.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO AUTISMO, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº. 2325-2026/SINFRA – QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE**

INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - MT, conforme condições, quantidades necessárias.

5.0 – DA JUSTIFICATIVA

5.1. A presente contratação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do Centro de Atendimento ao Autismo**, conforme Termo de Convênio nº. 2325-2026/SINFRA, celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA e a Prefeitura Municipal de Feliz Natal – MT. A iniciativa visa ampliar a infraestrutura da rede municipal de saúde, proporcionando um espaço adequado para atendimento especializado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

5.2. A implantação do Centro de Atendimento ao Autismo representa uma importante ação de interesse público, destinada a ampliar o acesso da população aos serviços especializados de saúde, acolhimento, reabilitação e acompanhamento multiprofissional. O empreendimento proporcionará um ambiente seguro, acessível e humanizado para o atendimento de crianças, adolescentes e adultos com TEA, oferecendo melhores condições para diagnóstico, terapias, acompanhamento clínico e apoio às famílias.

5.3. A unidade contará com ambientes planejados para atender às necessidades específicas do público beneficiário, incluindo recepção, setor administrativo, consultórios especializados, consultórios de baixo e alto estímulo, piscina terapêutica, sanitários, áreas de apoio e circulação acessível, observando as normas técnicas de engenharia, acessibilidade e segurança.

5.4. A execução da obra contribuirá para o fortalecimento da rede municipal de saúde, reduzindo a necessidade de deslocamento dos usuários para outros municípios em busca de atendimento especializado, promovendo inclusão social, melhoria da qualidade de vida e maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

5.5. A não realização da contratação comprometerá a execução do objeto previsto no Termo de Convênio nº. 2325-2026/SINFRA, impedindo a implantação desse importante equipamento público e limitando a capacidade do Município em oferecer atendimento especializado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

5.6. A contratação está diretamente relacionada às atribuições da Secretaria Municipal de Saúde e mostra-se compatível com o planejamento da Administração Municipal. Trata-se de uma única obra, dimensionada para atender às necessidades identificadas pelos estudos técnicos, cuja execução representa investimento permanente na infraestrutura pública de saúde, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº. 14.133/2021.

6.0 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR GLOBAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO AUTISMO, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº. 2325-2026/SINFRA – QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - MT	SERV	01	R$ 3.039.197,47

7.0 – VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O valor total estimado da presente contratação das obras é de **R$ 3.039.197,47 (três milhões, trinta e nove mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos**), correspondente ao valor estimado do **item único** constante no item 06 deste Termo de Referência.

7.1.2. Os recursos financeiros necessários ao pagamento da contratação serão provenientes do **Termo de Convênio nº. 2325-2026/SINFRA, celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA e o Município de Feliz Natal – MT, com repasse estadual de R$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais) e contrapartida municipal de R$ 339.197,47 (trezentos e trinta e nove mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos**).

7.2. O valor estimado possui caráter referencial e constitui parâmetro para o julgamento e a aceitabilidade das propostas, adotando-se como critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, com regime de empreitada por preço unitário.**

7.3. Por se tratar de modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, as despesas decorrentes das futuras contratações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Feliz Natal – MT, observada a disponibilidade orçamentária e financeira por ocasião de cada contratação.

7.4. A Secretaria Municipal requisitante informa que as despesas com a contratação correrão:

Secretaria Municipal de Saúde

00000608.06.002.10.302.0017.10063.4490510000.15001002000

00001313.06.002.10.302.0017.10063.4490510000.16320000000

8.0 – VIGÊNCIA CONTRATUAL E FORMA DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de execução da obra deverá ser de acordo com o cronograma físico-financeiro, sendo o prazo de **360 (trezentos e sessenta) dias**, contados a partir da expedição da Ordem para início dos serviços efetuada pelo Departamento de Engenharia, **devendo ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias.**

8.2. O prazo de vigência do contrato resultante desta licitação terá como termo inicial de vigência a data da sua assinatura e vigorará de acordo com o prazo estipulado no cronograma físico-financeiro de **450 (quatrocentos e cinquenta) dias**

8.3. O prazo de duração do contrato poderá ser prorrogado, na forma da lei.

8.4. Quando do recebimento da Ordem de Serviço, a empresa contratada deverá apresentar ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Feliz Natal – MT, caso ainda não tenha apresentado, a Anotação de Responsabilidade Técnica — ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica — RRT referente à execução da obra, emitido pelo conselho profissional competente, em nome do profissional ou dos profissionais responsáveis técnicos.

8.5. De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

9.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o Art. 90 da Lei Federal nº. 14.133/2021, para retirar a Nota de Empenho/requisição, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação;
9.2. Fornecer à contratada, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital;
9.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
9.4. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
9.5. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
9.6. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 14.133/2021, são obrigações do Contratante:

9.6.1. Proporcionar todas as facilidades à Contratada para o bom andamento dos serviços, bem como a designação e disponibilização eventual de locais que servirão de apoio para guarda de equipamentos e estacionamento de máquinas e veículos.

9.6.2. Prestar aos funcionários da Contratada as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados, bem como sanar dúvidas a que contribuam para a perfeita execução da obra.

9.6.3. Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, através de fiscal especialmente designado pelo Contratante, podendo o mesmo receber assessoria de empresa especializada.

9.6.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.

9.6.5. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

9.6.6. Analisar e atestar os documentos apresentados pela Contratada, quando da cobrança pelos serviços prestados em até cinco (05) dias úteis. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

9.6.7. Efetuar os pagamentos devidos.

9.6.8. Avaliar pedidos de aditamento ou supressões na obra, concluindo pelo deferimento ou indeferimento.

9.6.9. Verificar a situação habilitatória da empresa durante a vigência do contrato.

9.6.10. Promover o recebimento da obra em cada uma de suas etapas e ao final do total da obra, primeiramente da seguinte forma:

9.6.11. De modo provisório mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

9.6.12. De modo definitivo, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 30 (trinta) dias após vistoria que comprove a adequação do objeto contratual.

9.7. A contratante aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n°. 1234/2012 com alterações pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n°. 2145/2023 para fins de retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados a contratada, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal n°. 044/2023.
9.8. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal n°. 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou serviço prestado constante do objeto da presente contratação.

10.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Recebida a Ordem de Serviço, iniciar a execução da obra de acordo com os prazos definidos neste contrato, no projeto e no cronograma físico e financeiro;
10.2. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes;
10.3. Observar e cumprir as normas, recomendações, e a orientações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
10.4. Responsabilizar-se por dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação a Contratante;
10.5. Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-MT ou Conselho Regional de Arquitetura - CAU, e outros órgãos, este contrato conforme determina a Lei nº. 5.194 de 21.12.66, resolução do CONFEA nº. 104 de 22.05.70, bem como junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, devendo apresentar os comprovantes ao Fiscal designado pelo Contratante;
10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução da obra;
10.7. Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos na medida do possível;
10.8. Promover as suas expensas, a sinalização do local da obra, observando, no que couber a legislação vigente, especialmente o CBT - Código Brasileiro de Trânsito, sob pena de responder por omissão, negligência ou dolo;
10.9. Responder civil e criminalmente, conforme o caso concreto, por danos que vier a causar a terceiros na execução da obra objeto desta licitação, sejam eles de natureza materiais ou morais, independentemente de terem ocorrido por omissão, negligência, imperícia ou dolo;
10.10. Manter a frente da obra, profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela Contratante e pessoal auxiliar disponível para sua normal e correta execução;
10.11. Manter no canteiro de obra os maquinários, equipamentos e ferramentas necessários ao desempenho satisfatório dos serviços, conforme listado por ocasião da habilitação na licitação, sob pena de descumprimento de condições contratuais, com as consequências previstas neste contrato;
10.12. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e no cronograma físico-financeiro;
10.13. Não promover nenhuma alteração no projeto, ou na obra propriamente dita, serviços, equipamento e profissionais, sem que haja expressa autorização da Administração por meio dos seus fiscais ou de pessoas com poder para decisão, conforme o caso;

10.14. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual corrigido.

10.15. Manter todas as condições de habilitação durante toda vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à regularidade para com a seguridade social - INSS e FGTS.

10.16. Providenciar o transporte dos equipamentos, sem ônus adicional para a Administração, que necessitem sofrer manutenção preventiva e/ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local.

10.17. Disponibilizar número de telefone móvel e fixo que possibilite contato imediato entre a Contratante e o preposto da Contratada, de forma permanente, no período não abrangido pela jornada de trabalho da equipe residente, incluindo dias não úteis, para atendimento de situações de emergência.

10.18. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

10.19. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, conforme constatada a sua necessidade.

10.20. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte do Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público ou privado.

10.21. Manter em perfeito funcionamento todo o ferramental, equipamentos e instrumentos disponibilizados, efetuando manutenção periódica e/ou substituindo de imediato os que sofrerem eventualmente danos.

10.22. Designar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, no local de prestação dos serviços, e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme Art. 118 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.23. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público e de terceiros eventualmente prejudicados.

10.24. Caso a Contratada necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação da Contratante, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico.

10.25. Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.

10.26. Manter Livro Diário de Registro de Obra, apto a receber as anotações de ocorrências relativas à obra, as reivindicações da fiscalização e a soluções encontradas para os questionamentos feitos pelo representante do Contratante. O referido Livro deverá ser confeccionados em três vias de igual teor, onde duas vias deverão ser entregues ao fim de cada etapa conforme cronograma;

10.26.1. Empregar boa técnica e prestar serviços de primeira qualidade para execução da obra, conforme especificados no memorial descritivo;

10.26.2. Responsabilizar-se objetivamente pela solidez e segurança do trabalho realizado pelo prazo de 05 anos, conforme determina o Art. 618 do Código Civil Brasileiro.

10.26.3. Conforme determina o Sistema Geo Obras do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE, será necessária a apresentação de, no mínimo, 3 (três) fotos da execução da obra, juntamente à medição do mesmo período.

10.26.4. Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e em finais de semana, para garantir o prazo de entrega dos mesmos, sem qualquer tipo de ônus para o Município de Feliz Natal - MT.

10.26.5. Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços.

10.26.6. Todos os equipamentos, insumos necessários para a execução dos trabalhos inclusive fotocópias, impressões encadernações, refeições e mobilização de equipes serão, as expensas, custeados pela contratada.

10.26.7. Caberá à contratada todo o seguro dos equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

10.26.8. A contratada deve ser responsável pela qualidade na prestação dos serviços.

10.26.9. Cabe à contratada o agendamento junto aos órgãos federais e estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos, de vistorias com vistas a obtenção de licenças e regularização dos serviços e obras concluídos - habite-se, licença ambiental de operação, e outras que porventura sejam solicitadas.

10.26.10. Apresentar a Contratante, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

10.26.11. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10.26.12. Cumprir com todas as obrigações constantes no Edital em epígrafe, o Termo de Referência, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma.

10.26.13. Responsabilizar-se pelos vícios e defeitos da obra, conforme art. 618 do Código Civil.

10.26.14. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;

10.26.15. Comunicar à Administração, no prazo mínimo de uma semana que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.26.16. É de responsabilidade exclusiva da empresa contratada a leitura atenta dos projetos para a correta identificação dos materiais e equipamentos especificados, conforme Memorial Descritivo e especificações técnicas em anexo.

10.26.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.26.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.26.19. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.26.20. É de responsabilidade exclusiva da empresa contratada a leitura atenta dos projetos para a correta identificação dos materiais e equipamentos especificados, conforme Memorial Descritivo e especificações técnicas em anexo.

11.0 – DAS PENALIDADES

11.1. O licitante ou contratado que praticar quaisquer das infrações administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº. 14.133/2021 ficará sujeito, garantidos o contraditório e a ampla defesa, à aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, quando couber.

11.2. Constituem, dentre outras, infrações administrativas: deixar de entregar a documentação exigida para o certame; apresentar documentação falsa; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou instrumento equivalente; ensejar o retardamento da execução do objeto; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou cometer fraude fiscal.

11.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e neste Edital.

11.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, bem como pela prática de qualquer infração prevista na legislação aplicável, a Administração poderá aplicar ao contratado, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.5. Na aplicação das penalidades, a Administração observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados ao interesse público, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do contratado e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, assegurando, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei Federal nº. 14.133/2021.

12.0 – DAS DISPOSICOES GERAIS

12.1. É vedado à contratada caucionar, ceder ou utilizar os direitos e obrigações decorrentes do contrato para qualquer operação financeira ou transferência a terceiros, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, seus regulamentos e os princípios gerais do Direito Administrativo.

12.3. Integram este instrumento, para todos os fins de direito, o Edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora, a Minuta do Contrato e os demais documentos que compõem o processo administrativo, independentemente de transcrição.

Feliz Natal - MT, 09 de novembro de 2026.

CRISTINA ROSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 007/2025

ALEXANDRO ROSA
DEPARTAMENTO ENGENHARIA
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 036/2021